Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2026.

Ofício N. º 080/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 095.1/2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 026/2025 e Processo administrativo nº 047/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 095.1/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA,** inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Administração da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogação de prazo de vigência do contrato de fornecimento na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025

AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONTRATO Nº 095.1/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 080/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 08 de julho de 2026, solicito autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA,** inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Administração da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095.1/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA,** cujo objeto consiste no fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, veículos leves e veículos pesados utilizados pela Administração Pública.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da natureza permanente e essencial da manutenção da frota pública, considerando que os veículos, máquinas e equipamentos são utilizados diariamente na execução de serviços públicos e no atendimento das demandas da Secretarias Municipais.

A disponibilidade e o adequado funcionamento da frota são indispensáveis para a continuidade de atividades como transporte de servidores e usuários dos serviços públicos, atendimento das estradas vicinais, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos, execução de serviços de infraestrutura, apoio às atividades agrícolas, deslocamento das equipes administrativas, bem como outras atividades de interesse público.

Dessa forma, a eventual interrupção do fornecimento de peças poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional da frota, comprometendo diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O objeto contratado possui natureza de fornecimento contínuo, uma vez que atende a uma necessidade permanente ou prolongada da Administração Pública, consistente na manutenção e conservação da frota de veículos.

Nesse contexto, o fornecimento de peças para manutenção de máquinas e veículos pesados enquadra-se na lógica de fornecimento contínuo quando destinado a atender, de forma recorrente, às necessidades permanentes de manutenção da frota pública.

A própria disciplina da Lei nº 14.133/2021 contempla expressamente os fornecimentos contínuos, permitindo sua contratação por prazo de até 5 (cinco) anos e sua posterior prorrogação sucessiva, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que presentes os requisitos legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessória Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 09 de julho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATESTE DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 095.1/2025 – Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Administração da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45,

O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 095.1/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem o fornecimento de peças. A manutenção do contrato revela-se conveniente e vantajosa para a Administração, considerando que a empresa contratada já se encontra integrada à execução do objeto, possui conhecimento dos procedimentos de fornecimento e vem atendendo às demandas apresentadas pelo Município.

A continuidade da contratação também evita a descontinuidade do fornecimento de peças necessárias à manutenção da frota, reduzindo o risco de paralisação de veículos e máquinas essenciais à execução de interesse dos serviços públicos.

Além disso, a realização de novo procedimento licitatório imediatamente, sem que haja demonstração de necessidade ou perda da vantajosidade da contratação vigente, poderia ocasionar período de transição e eventual desabastecimento, comprometendo a disponibilidade da frota.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R$ 850.000,00** (Oitocentos e cinquenta mil reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para o fornecimento de peças para atender as necessidades da administração.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios

da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e ancorado nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 095.1/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA,** inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com art. e 107 da lei 14.133/21, ficando com nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica mantido o valor estimado de **R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais),** considerando o preço total e as quantidades totais conforme a cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2026.

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF/MF: _____

NOME:_____CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 095.1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095.1/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: ***688207**, CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA,** inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025SRP/PMCM**, **Processo Administrativo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Administração da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
15	VEICULO 01 UM CAMINHAO BASCULANTE TECTOR IVECO PLACA OXS0432 ANO 2013	und	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
18	PECAS MAQUINA PATROL MOTONIVELADORA CASE 845B ANO 2014	und	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
19	PECAS MAQUINA RETROESCAVADEIRA JCB	und	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
21	PECAS 01 UM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN	und	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 850.000,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de ***R$ 850.000,00*** (Oitocentos e cinquenta mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de contrato a **Sr.ª Camila de Oliveira Xandú,** Matrícula: 15932-2.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de Julho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 058.594.483-09

Nome: _____ CPF nº 608.807.873-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Controle prévio de legalidade de termo aditivo

Processo administrativo	047/2025
Pregão Eletrônico	026/2025
Ata de Registro de Preços	019/2025SRP/PMCM
Contrato	095.1/2025
Assunto	1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência
Contratada	T DA S TEIXEIRA – CNPJ 46.905.150/0001-45
Valor estimado	R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
Interessado	Secretaria Municipal de Planejamento
Fundamentação principal	Arts. 53, §4º, 84, 92, 94, 105, 106, 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, por despacho do Senhor Secretário Municipal de Planejamento, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, datado de 9 de julho de 2026, os autos do Processo Administrativo nº 047/2025, para controle prévio de legalidade da pretendida celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 095.1/2025, firmado com a empresa T DA S TEIXEIRA, CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados destinados à frota da Administração Municipal, no valor total estimado de R$ 850.000,00, distribuído nos itens 15, 18, 19 e 21 da planilha contratual (caminhão basculante Iveco Tector, motoniveladora Case 845B, retroescavadeira JCB e escavadeira hidráulica Doosan).

O instrumento original, assinado em 15 de julho de 2025, estabeleceu vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (cláusula segunda). Pretende-se agora prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, mantidos o valor estimado e as demais cláusulas.

Compõem os autos, para a presente análise:

a) Contrato Administrativo nº 095.1/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM;

b) Ofício nº 080/2026-SEMAD, de 8 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a prorrogação;

c) Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, de 9 de julho de 2026, com justificativa de interesse público e indicação de dotações;

d) Ateste de vantajosidade das condições e dos preços, de 9 de julho de 2026, firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento;

e) Minuta do Primeiro Termo Aditivo de prazo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – OBJETO E LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do art. 53, § 1º, II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico realiza controle prévio de legalidade de termos aditivos, em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito.

Este parecer examina exclusivamente a juridicidade da prorrogação de prazo. Não substitui juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nem a análise técnica de execução, de preços de mercado ou de disponibilidade orçamentária, que são de responsabilidade das áreas

demandante, fiscalizadora e financeira. A Assessoria Jurídica não valida fatos que não estejam comprovados nos autos.

III – PRESSUPOSTOS DE FATO

Dos documentos encaminhados extraem-se os seguintes fatos relevantes:

3.1. A contratação originou-se de procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 026/2025), formalizado em contrato de 15 de julho de 2025, com vigência de 12 meses, portanto até 15 de julho de 2026.

3.2. O próprio contrato prevê prorrogação, condicionada a ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos, e dispõe que o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação (cláusulas 2.2 e 2.3).

3.3. O pedido foi formulado em 8 de julho de 2026, ainda na vigência do contrato, e o ateste de vantajosidade foi lavrado em 9 de julho de 2026.

3.4. A área técnica afirma que o fornecimento é contínuo, porque atende necessidade permanente de manutenção da frota usada em serviços públicos essenciais (transporte, vicinais, limpeza urbana, resíduos, infraestrutura e apoio agrícola), e que a interrupção poderia reduzir a capacidade operacional do Município.

3.5. O ateste declara cumprimento regular das obrigações, ausência de irregularidades e manutenção do valor de R$ 850.000,00 sem reajuste no novo período.

IV – PRESSUPOSTOS DE DIREITO

4.1. Da competência para o controle prévio

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade também dos termos aditivos. O art. 132 da mesma Lei estabelece que as alterações contratuais devem ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo hipóteses de antecipação justificada de efeitos, o que não é o caso.

4.2. Da duração e da prorrogação de fornecimentos contínuos

O art. 105 exige que a duração observe a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

O art. 106 autoriza contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, com ateste de vantagem econômica, existência de créditos e opção de extinção sem ônus.

O art. 107 dispõe:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

São, portanto, requisitos cumulativos da prorrogação: (i) natureza de serviço ou fornecimento contínuo; (ii) previsão no edital; (iii) ateste de vantajosidade das condições e dos preços pela autoridade competente; (iv) respeito ao teto de 10 anos; (v) formalização por termo aditivo; (vi) inexistência de sanção de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, na linha da cláusula 2.5 do contrato e da lógica do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Do Sistema de Registro de Preços

O preâmbulo do Contrato nº 095.1/2025 menciona a Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a ata vigora por 1 (um) ano e pode ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O parágrafo único do mesmo artigo determina que o contrato decorrente da ata terá vigência conforme as disposições nela contidas.

Assim, a tese exclusivamente fundada nos arts. 106 e 107 é incompleta se não se examinar, também, o regime da ata. Se o contrato nasceu da ARP, a prorrogação do contrato deve ser compatível com o prazo e com as regras da ata. A área técnica deverá juntar a ata e o edital para confirmar a previsão de prorrogação.

4.4. Do enquadramento como fornecimento contínuo

A Lei nº 14.133/2021 não define expressamente "fornecimento contínuo". A doutrina e a prática administrativa o identificam pelo atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração, com entregas reiteradas ao longo do tempo, e não por uma única compra de escopo fechado.

O objeto — fornecimento parcelado de peças para manutenção da frota oficial — pode ser enquadrado como fornecimento contínuo quando destinado a suprir, de forma recorrente, a conservação de veículos e máquinas de uso diário. A justificativa da Secretaria de Planejamento descreve exatamente essa necessidade permanente. O valor, ademais, é estimativo (cláusula 5.3), típico de contratações por demanda.

O enquadramento, contudo, é premissa de fato e de técnica, e não declaração meramente jurídica. Deve estar lastreado no termo de referência, no edital e no histórico de solicitações. Com esses elementos, a tese é juridicamente defensável.

4.5. Do ateste de vantajosidade

O art. 107 e a cláusula 2.2 do contrato exigem ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos. O documento de 9 de julho de 2026 preenche o requisito formal: está assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e afirma cumprimento contratual, conveniência da continuidade e manutenção do preço sem reajuste.

4.6. Do valor e da natureza da alteração

A minuta "mantém" o valor estimado de R$ 850.000,00. Não se trata de acréscimo do art. 124, § 1º (limite de 25%), e sim de prorrogação de prazo com preservação do teto estimativo para o novo período, ou de continuidade do saldo, conforme se apure a execução.

Essa distinção precisa ficar expressa no aditivo. Se parte do teto já foi consumida no primeiro ano, há duas possibilidades lícitas: (i) prorrogar apenas o saldo remanescente; ou (ii) renovar o teto estimado para o novo período de 12 meses, por se tratar de fornecimento contínuo por demanda, desde que haja

crédito orçamentário e que isso esteja justificado. Confundir as duas hipóteses gera risco de execução acima do autorizado ou de aditivo sem lastro quantitativo.

4.7. Da dotação orçamentária

As dotações indicadas (natureza 3.3.90.30.00 – material de consumo) coincidem com as do contrato original e alcançam as Secretarias de Administração, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente. O art. 105 e o art. 106, II, exigem a existência de créditos no início da contratação e a cada exercício. A cláusula 13.2 do contrato já prevê que a dotação dos exercícios seguintes será indicada após a LOA, por apostilamento. Para 2026, deve haver declaração de disponibilidade; para 2027, o apostilamento ulterior é suficiente, desde que a despesa não seja empenhada sem crédito.

4.8. Da regularidade e das sanções

A cláusula 2.5 veda a prorrogação se o contratado houver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar. A cláusula 9.11 exige a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência. Antes da assinatura, devem ser juntadas certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas e consultas ao CEIS, ao CNEP e aos cadastros de impedimento.

4.9. Da publicação

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula 16.1 do contrato determinam a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, além do sítio oficial do Município. A minuta, ao prever apenas publicação de extrato “na imprensa oficial”, está incompleta e deve ser corrigida.

V – EXAME DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta limita-se à prorrogação de prazo, ratifica as cláusulas não conflitantes e reproduz as dotações. No mérito estrutural, é compatível com a cláusula segunda do contrato. Devem ser sanados, antes da assinatura, os seguintes pontos:

1. Corrigir a citação legal para “arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021”, eliminando a fórmula “art. e 107”.

2. Incluir no preâmbulo a Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM, que já integra o contrato original.
3. Esclarecer na cláusula de valor se R$ 850.000,00 é teto estimado renovado para o novo período ou saldo remanescente do contrato original.
4. Adequar a cláusula de publicação ao art. 94 e à cláusula 16.1 do contrato: divulgação no PNCP, no sítio oficial do Município e, se for o caso, extrato na imprensa oficial.
5. Revisar erros formais ("MUNICPAL", "CLAUSULA", qualificação das partes) e preencher testemunhas somente no momento da assinatura.
6. Assinar o aditivo somente após este parecer e a autorização da autoridade competente, na ordem do art. 132.

VI – DILIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Antes da assinatura do termo aditivo, a Administração deverá juntar aos autos e fazer constar do processo:

1. Cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM, com destaque às cláusulas de prazo e prorrogação.
2. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como consultas ao CEIS, ao CNEP e aos cadastros de impedimento e inidoneidade.
3. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o saldo do exercício de 2026, com registro de que a despesa de 2027 será apostilada após a Lei Orçamentária Anual (arts. 105 e 106, II, e cláusula 13.2).
4. Minuta do aditivo revista nos termos do item V deste parecer.

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 53, § 1º, II e § 4º, e nos arts. 84, 94, 105, 106, 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula segunda do Contrato nº 095.1/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, desde que integralmente atendidas as diligências do item VI e as correções de minuta do item V.

Não há, nos autos, elemento que demonstre direito subjetivo da contratada à prorrogação. A decisão final é da autoridade competente, após o cumprimento das condicionantes, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Restituam-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento para cumprimento das diligências e, após, autorização da autoridade competente, assinatura das partes e publicação nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de julho de 2026.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 095.1/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA,** inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com art. e 107 da lei 14.133/21, ficando com nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica mantido o valor estimado de **R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais),** considerando o preço total e as quantidades totais conforme a cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF/MF: 058.594.483.09

NOME: Fabrício da Silva Rocha CPF/MF: 008113230 06